



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

## LEI Nº. 480, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

**Sancionada  
e Publicada  
12/09/2011.**

*“Revoga o artigo 15 da Lei Nº. 364, de 04 de Setembro de 2009, criando a Isenção ao pagamento de Água do Município de Gaúcha do Norte – MT e dá outras providências.”*

**Nilson Francisco Aléssio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/09/2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal, autorizado a conceder a isenção ao pagamento da taxa referente à água.

**Art. 2º.** Para fazer jus ao direito de isenção, o usuário deve enquadrar-se nos requisitos taxativos elencados nos artigo abaixo :

Art. 1º. Será concedida a isenção aos usuários idosos com mais de 60 anos de idade, carentes ou portadores de deficiência:

I – que consumirem até 10.000 (dez mil) litros de água por mês;

II – que possuírem apenas 01 (um imóvel) no seu nome;

Parágrafo Primeiro: Os requisitos *in* elenco são taxativos e cumulativos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Parágrafo Segundo: Para a concessão da isenção, o usuário deverá apresentar relatório de estudo social emitido pelo órgão competente municipal ao qual comprove a real necessidade de isenção.

Parágrafo Terceiro: Será considerado carente e ou de baixa renda quem deter renda até 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º. Para a concessão da isenção o usuário não poderá ter nenhuma inadimplência para com a Prefeitura Municipal, devendo estar quite com todos os tributos.

Art. 3º. Uma vez concedida a isenção, e o usuário ultrapassar o limite estipulado no inciso I do artigo 1º, ou não enquadrando-se nos critérios elencados nos demais incisos perderá a isenção, voltando a pagar a taxa novamente.

Art. 4º. A concessão da isenção será renovada anualmente mediante as exigências do departamento competente.

Art.5º. A isenção não tem caráter retroativo, tendo valor somente a partir de sua publicação.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como o artigo 15 da Lei 364, de 04 de Setembro de 2009 e a Lei municipal n 246 de 14 de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 12 Setembro de 2011.

**Nilson Francisco Aléssio**  
Prefeito Municipal



*ESTADO DE MATO GROSSO*

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE***

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

---